Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9925/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4129/2018
PROTOCOLO	: 1898295
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
VALOR ESTIMADO	: R$ 297.365,95
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 8/2018** - (fls. 136-203) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 10/2018** – (fls. 928-950), tendo como objeto o registro formal de preços para aquisição de material de enfermagem visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Brasilândia/MS.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 17 - (fls. 154).

O prazo de vigência estabelecido da Ata de Registro de Preços n.º 10/2018 é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 940).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da A.R.P., consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-20626/2018* - (fls. 1329-1336).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-4ªPRC–19037/2018* - (fls. 1337-1338) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução

processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do RITC/MS.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 8/2018* (fls. 136-203) tem amparo na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos Decreto Municipal n.º 2390/2006 e nº 4645/2018, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O quadro final das empresas mais bem classificadas na licitação e que terão seus preços registrados em Ata está assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	CNPJ	Itens vencidos
NG Importação e Atacadista de Produtos Hospitalares Eireli	22.467.805/0001-82	14, 15, 24, 27, 32, 37, 39, 47, 48, 59, 62, 75
MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda - me	24.595.488/0001-05	45
MC Medicall Produtos Médico-hospitalares Eireli - me	27.330.244/0001-99	1, 36, 63, 65, 67, 72, 77, 79, 80
Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli - me	27.789.446/0001-01	23, 33, 46, 51, 56, 68, 73, 74, 75
Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Eireli - Epp	03.321.370/0001-19	28, 29, 30, 31, 41, 42, 43, 64, 69, 70, 71
Comercial Mark Atacadista Eireli - me	09.315.996/0001-07	16, 17, 18, 19, 21
C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda - me	16.752.682/0001-29	10, 20, 35, 57
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares - me	26.396.672/0001-51	38, 49, 53, 78
HS Med Comercial de Artigos Hospitalares Ltda - Epp	00.064.780/0001-33	12, 25, 26, 44, 50, 52
Du Bom Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Eireli - Epp	18.483.775/0001-20	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 22, 34, 40, 54, 55, 58, 60, 61 e 66

Após homologação do pregão, formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º*

10/2018 (fls. 928-950) com os compromitentes nela consignados, estimando um valor total de R$ 297.365,95 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e estabelecendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 –fls. 959-961.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados opina pela *legalidade* e regularidade de todo o processado, nos seguintes termos - (fls. 1335-1336), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2018 realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.0458/0001-20), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2018 assinada pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.0458/0001-20), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-96) e as empresas NG Importação e Atacadista de Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ nº 22.467.805/0001-82), MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 24.595.488/0001-05), MC Medicall Produtos Médico-hospitalares Eireli - me (CNPJ nº 27.330.244/0001-99), Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli - me (CNPJ nº 27.789.446/0001-01), Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Eireli - Epp (CNPJ nº 03.321.370/0001-19), Comercial Mark Atacadista Eireli - me (CNPJ nº 09.315.996/0001-07), C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares - me (CNPJ nº 26.396.672/0001-51), HS Med Comercial de Artigos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 00.064.780/0001-33), Du Bom Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Eireli - Epp (CNPJ nº 18.483.775/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento exarado pelo Corpo Técnico pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1338), *in verbis*:

> *Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 10/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I "a", e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Comungo do entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas,

porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 8/2018* se mostra adequado às normas legais vigentes, evidenciando a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 10/2018* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 8/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 10/2018** firmada entre o **Município de Brasilândia/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia**, CNPJ nº 10.411.736/0001-06, representada pela Secretária Municipal, Senhora Adeliza Maria Santos Abrami, CPF/MF nº 081.890.888-23, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator